



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 742/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CHICO RODRIGUES  
Presidente da Comissão Temporária Externa para acompanhar a situação dos *Yanomami* e a saída dos garimpeiros  
(CTEYANOMAMI)  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 16, de 2023, da Comissão Temporária Externa para acompanhar a situação dos *Yanomami*.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 91/2023/CTEYANOMAMI, de 5 de abril de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação 16, de 2023, acerca da "situação da oferta de serviços de educação na Terra Indígena *Yanomami*", encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7.
2. Com relação à solicitação de informação constante no item 6, referente ao orçamento autorizado e executado, em favor das escolas indígenas públicas em territórios indígenas Yanomami, esse é um dado que compete aos entes subnacionais informar, como executores e responsáveis pela educação escolar indígenas em seus estados e municípios.
3. Por fim, encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/GAB/SECADI/SECADI da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), em resposta ao item 8.
4. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/SAPI/CTGAB/GAB (3945618);  
II - PLANILHA DE DADOS (3945622);  
III - NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/GAB/SECADI/SECADI (3935565).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 12/04/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3950121** e o código CRC **E475C140**.



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/SAPI/CTGAB/GAB

#### PROCESSO Nº 23036.004433/2023-27

##### 1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 16, de 2023, de autoria da Comissão Temporária Externa para acompanhar a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros (CTEYANOMAMI) do Senado Federal, a qual "solicita informações sobre a situação da oferta de serviços de educação na Terra Indígena Yanomami".

##### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2.2. Decreto nº 6.425, de 04 de abril de 2007;
- 2.3. Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022;
- 2.4. PORTARIA Nº 986, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

##### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica registra a manifestação do Inep em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta, no que respeita a informações do Censo Escolar da Educação Básica, coordenado nacionalmente por este Instituto.

##### 4. ANÁLISE

4.1. O Censo Escolar da Educação Básica é o principal levantamento estatístico educacional brasileiro. A pesquisa é realizada anualmente e coleta as informações educacionais de todas as escolas públicas e privadas do país, reunindo as informações sobre todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, compondo um quadro detalhado sobre matrículas, docentes, turmas, escolas, gestor escolar e profissional escolar em sala de aula do ensino regular (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio); da educação especial; da educação de jovens e adultos e da educação profissional (cursos técnicos e cursos de formação inicial continuada ou qualificação profissional).

4.2. A Diretoria de Estatísticas Educacionais é responsável, de acordo com suas atribuições instituições, definidas pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, pela coordenação nacional do Censo Escolar da Educação Básica e, com isso, conduz a produção de estatísticas educacionais advindas do tratamento e consolidação dos dados da pesquisa, nos seguintes termos:

Art. 15. À Diretoria de Estatísticas Educacionais compete:

- I - propor, planejar, programar e coordenar ações com vistas ao levantamento, ao controle de qualidade, ao tratamento e à produção de dados e estatísticas da educação básica e da educação superior;
- II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a coleta de dados e informações da educação básica e da educação superior;
- III - planejar, executar e coordenar, em articulação com os sistemas e redes de ensino, a coleta sistemática de dados da educação básica; e
- IV - coletar, de forma sistemática, os dados da educação superior, em articulação com as instituições de ensino superior.

4.3. Sobre a divulgação e disseminação dessas informações, ressalta-se que os dados

oficiais da pesquisa foram divulgados em 07 de janeiro de 2023, em cumprimento à Portaria nº 89, de 23 de março de 2022 e sua retificação, conforme Portaria nº 39, de 30 de janeiro de 2023. Os dados estatísticos estão públicos e podem ser acessados também pelo portal do Inep na página [Censo Escolar 2022 resultados](#).

4.4. Dado este panorama geral da pesquisa, faz-se necessário pontuar que as informações solicitadas foram extraídas da base de dados do Censo Escolar de 2022, a partir dos seguintes filtros, divididos em dois grupos. Conforme o instrumento de coleta do cadastro de escola, primeiramente, o grupo 1 considerou as escolas que informaram ao campo 53, de acordo com a figura a seguir, a educação escolar indígena.

**53 – Educação escolar indígena**

Sim  Não

**54 – Língua em que o ensino é ministrado (apenas para escola indígena)**

Língua Indígena  
 Língua Portuguesa

Códigos de Língua Indígena (até 3 línguas)

4.5. Na sequência, neste grupo, considerou-se as escolas localizadas ou não em terra indígena, a partir do campo 19.

**19 – Localização diferenciada da escola**

Não está em área de localização diferenciada  
 Área onde se localiza comunidade remanescente de quilombos

Terra indígena

Área de assentamento

4.6. E, ainda, segundo o campo 54, acima, foram selecionadas as escolas a partir do campo "Língua indígena em que o ensino é ministrado". Dessa forma, estão sendo disponibilizados os dados de escolas que oferecem educação escolar indígena ministrada na língua YANOMÁMI e YANOMÁM.

4.7. Adicionalmente, estão sendo disponibilizados os dados de escolas que oferecem educação escolar indígena em outras línguas indígenas ou em língua portuguesa, o qual chamamos de grupo 2.

4.8. Além disso, os dados dizem respeito, exclusivamente, a escolas em atividade no ano de 2022.

4.9. A Deed não dispõe das informações requeridas nos itens 6 e 8, uma vez não alcançam as atribuições da Diretoria.

4.10. Apresentadas tais ressalvas, com vistas a orientar detalhadamente as informações disponibilizadas, seguem os dados neste processo, organizados de acordo com os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do Requerimento, considerando os dois grupos acima descritos.

4.11. **Sobre o item 3, registra-se que os dados referentes ao percentual de estudantes sobre a população em idade escolar em cada localidade são dados de responsabilidade do IBGE, já que tais informações podem ser extraídas a partir de dados do Censo demográfico, fora do escopo de atribuições desta Diretoria. Quanto as taxas de distorção idade-série, tais informações podem ser acessadas pelo link: [Indicadores Educacionais](#). Vale dizer que, no mesmo local, no portal do Inep, podem ser consultados outros indicadores educacionais por escola. Outra ressalva importante é quanto ao item 4, tendo em vista que o Censo Escolar coleta, de acordo com suas variáveis no cadastro de escola, a utilização de material pedagógico para a educação escolar indígena e não material didático em língua indígena.**

4.12. Acrescenta-se que segue anexa a tabela de línguas indígenas, utilizadas na coleta do Censo Escolar, para subsidiar a informação do campo 54, SEI 1143217.

**5. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Requerimento de Informação nº 16, de 2023 SEI 1142427;

5.2. Planilha dados Requerimento de Informação nº 16 SEI 1143252.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Sendo essas as considerações pertinentes às informações requeridas, seguem anexos os dados correspondentes à solicitação no anexo SEI 1143252, além do anexo SEI 1143217. Salienta-se atenção às notas de rodapé constantes no arquivo disponibilizado.

LAURA DE ALMEIDA BRAGA ROSSI

Chefe de Gabinete

(por delegação, conforme art. 1º, da Portaria Inep nº 371,  
de 19/08/2021, publicada no DOU 23/08/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Almeida Braga Rossi, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 10/04/2023, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**1143254** e o código CRC **FF94A04E**.



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/GAB/SECADI/SECADI

**PROCESSO Nº 23000.003956/2023-63****INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA****ASSUNTO:**

0.1. Oferta de Educação Escolar Indígena na Terra Yanomami.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. - Ofício nº 49/2023/GAB.SNDCA/MDHC;
- 1.2. - Resolução CNE/CEB n.º 5, de 22 de junho de 2012;
- 1.3. - Decreto de 25 de maio de 1992, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. A presente Nota Técnica apresenta um diagnóstico sobre a situação educacional na Terra Indígena Yanomami, a fim de subsidiar ações a serem desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania — MDHC, em decorrência do cenário de emergência sanitária vivenciada pelo povo Yanomami. Diante disso, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — SNDCA solicitou a este Ministério, visando traçar estratégias com foco na promoção e proteção de direitos das crianças e adolescentes indígenas, as seguintes informações:

- a) número de escolas na terra indígena Yanomami e condições dessa escolas (dados de estrutura física, saneamento, abastecimento de água, material didático, merenda escolar, transporte), e
- b) perfil dos discentes (quantidade de estudantes no ensino básico e ensino médio, idade, evasão escolar, defasagem idade-série) e docentes (quantidade de indígenas e não-indígenas e escolaridade).

2.2. Inicialmente, cabe mencionar que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, deste Ministério, foi recriada pelo Decreto n.º 11.342, de 1º de janeiro de 2023, com as competências de planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação escolar indígena, a partir de ações de cooperação técnica e financeira com os entes federados e organismos nacionais e internacionais.

2.3. Notadamente, a educação escolar diferenciada para os povos indígenas é fundamentada nos princípios da organização comunitária, da interculturalidade, do bilinguismo e da especificidade, sendo assegurada por dispositivos jurídicos que orientam essas políticas, as quais se efetivam por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino.

2.4. Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, definidas pela Resolução CNE/CEB n.º 5, de 22 de junho de 2012 (SEI n.º 3824298), exigem ação colaborativa para a garantia da Educação Escolar Indígena, embora a responsabilidade pela oferta e execução seja do Estado, diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus municípios. Assim, os municípios podem ser parceiros na oferta dessa modalidade, desde que estejam inseridos em sistemas de educação próprios, disponham de condições técnicas e financeiras adequadas e contem com a anuência das comunidades indígenas interessadas.

2.5. Sem dúvida, hoje, a Educação Escolar Indígena desempenha um papel fundamental na recuperação das memórias históricas indígenas, na reafirmação das suas identidades étnicas e na valorização das suas línguas e ciências. Ela abandonou a perspectiva integracionista e negadora das especificidades culturais indígenas, assim a escola indígena tem se tornando um local de afirmação de identidades e de pertencimento étnico. O direito à escolarização nas próprias línguas, a valorização de seus processos próprios de aprendizagem, a formação de professores da própria comunidade, a produção de materiais didáticos específicos, a valorização dos saberes e práticas tradicionais, além da autonomia pedagógica, são exemplos desses novos papéis e significados assumidos pela escola indígena.

2.6. Apesar desses avanços, a Educação Escolar Indígena, ainda, enfrenta os desafios de garantir acesso e permanência escolar a todos os povos indígenas, em um cenário de desigualdade social, e de transformar instituições e práticas escolares a partir dos princípios da diferença, da especificidade, da interculturalidade e do bilinguismo/multilinguismo, fundamentos da legislação que rege a modalidade.

2.7. Por fim, apresentamos, a seguir, um diagnóstico dos principais desafios da Educação Escolar Indígena na Terra Indígena Yanomami.

**3. DIAGNÓSTICO**

3.1. Desde 1992, com a publicação do Decreto de 25 de maio de 1992, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Yanomami, os povos Yanomami, representados por 26.780 indígenas, estão localizados na região de fronteira entre a Venezuela e o Brasil. Em solo brasileiro, a Terra Indígena Yanomami se estende pelos municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Amajari, Barcelos, Caracaraí, Iracema, Mucajaí, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, situados nos estados do Amazonas e de Roraima, totalizando uma superfície de 96.650 km<sup>2</sup>.<sup>[1]</sup>

3.2. Conforme os dados do Censo Escolar do Inep de 2021, existem 26 escolas indígenas de língua Yanomámi ou Yanomám/Yanonmám, localizadas nos estados de Roraima (municípios de Alto Alegre, Amajari e Caracaraí) e do Amazonas (municípios de Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Barcelos). Por não serem foco do diagnóstico, 3 escolas indígenas da família linguística Karib, língua Yekuána, provavelmente localizadas na Terra Indígena Yanomami, no estado de Roraima, não foram incluídas nesta análise.

**Escolas indígenas públicas da Educação Básica  
da Terra Indígena Yanomami**

**Infográfico 1. Escolas, matrículas e docentes**

**26** Escolas indígenas<sup>1</sup>

**15** Escolas em atividade

Todas no estado do Amazonas

13 Escolas municipais

2 Escolas estaduais

**11** Escolas paralisadas

Todas no estado de Roraima

Todas escolas estaduais

**2.317** Matrículas

**1.157** Matrículas municipais

**1.160** Matrículas estaduais

**144** Docentes

**71** Docentes municipais

**73** Docentes estaduais

Fonte: INEP/Censo Escolar, 2021.

<sup>1</sup> Critério de identificação das escolas indígenas do Yanomamí - Língua indígena (Yanomá/m/ Yanomán ou Yanomámi)

Não foram consideradas 3 escolas de língua Karib, localizadas em RR

3.3. Nenhuma escola indígena, localizada no estado de Roraima, foi considerada na análise, por estarem em situação de paralisação, já que não existiam dados no Censo Escolar de 2021. Inclusive esse é um dado que chama atenção, pois não há nenhuma escola localizada nesse estado em atividade.

**Escolas indígenas públicas da Educação Básica  
da Terra Indígena Yanomami**

**Tabela 1. Taxa média de aprovação**

Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Fundamental	Ensino Médio
96,21	89,83	95,35	90,70

**Tabela 2. Taxa média de reaprovação**

Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2,84	8,68	3,49	5,65

**Tabela 3. Taxa média de abandono**

Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Fundamental	Ensino Médio
0,95	1,50	1,16	3,65

**Tabela 4. Taxa média de distorção idade/série**

Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Fundamental	Ensino Médio
46,47	46,78	50,58	49,15

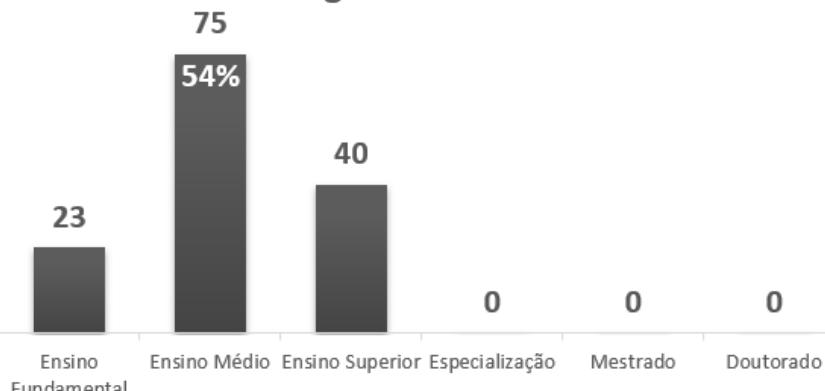
Fonte: INEP/Censo Escolar, 2021.

3.4. As taxas médias de distorção idade/série das escolas yanomamis, no estado do Amazonas, estão consideravelmente acima da média nacional, tanto para o ensino fundamental (15,6), quanto para o ensino médio (27,9).<sup>[2]</sup> Apesar disso, as taxas médias de aprovação, reaprovação e abandono são muito semelhantes e, em alguns casos, até superiores às nacionais:

- Taxa média nacional de aprovação das escolas públicas de ensino fundamental (96,3) e de ensino médio (89,8) contra, respectivamente, 95,35 e 90,70 das escolas indígenas yanomamis;
- Taxa média nacional de reaprovação das escolas públicas de ensino fundamental (2,2) e de ensino médio (4,6) contra, respectivamente, 3,49 e 5,65 das escolas indígenas yanomamis;
- Taxa média nacional de abandono das escolas públicas de ensino fundamental (1,5) e de ensino médio (5,6) contra, respectivamente, 1,16 e 3,65 das escolas indígenas yanomamis.

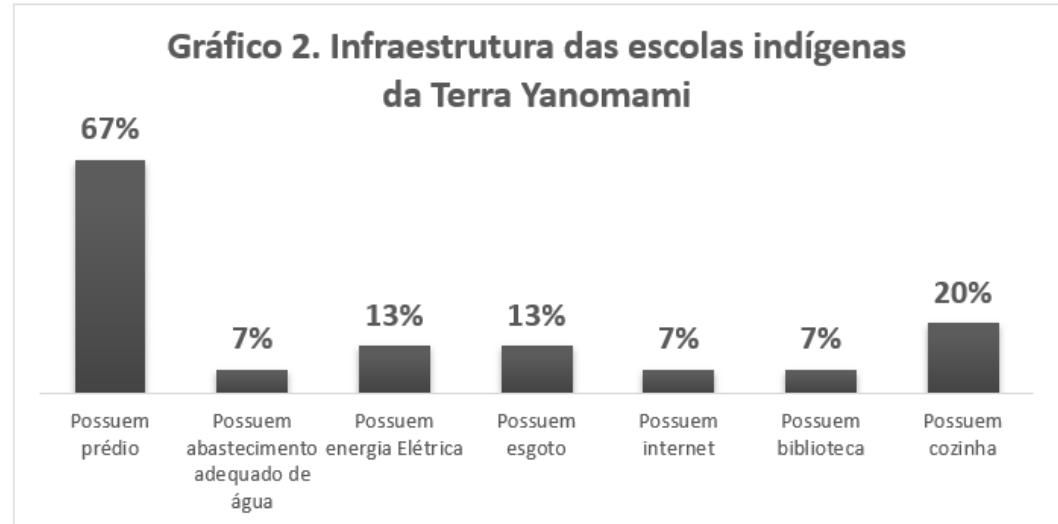
3.5. Considerando a formação docente e a infraestrutura física, as escolas yanomamis, no estado do Amazonas, apresentam um cenário de total precariedade.

**Gráfico 1. Maior nível de escolaridade dos docentes indígenas da Terra Yanomami**



Fonte: INEP/Censo Escolar, 2021.

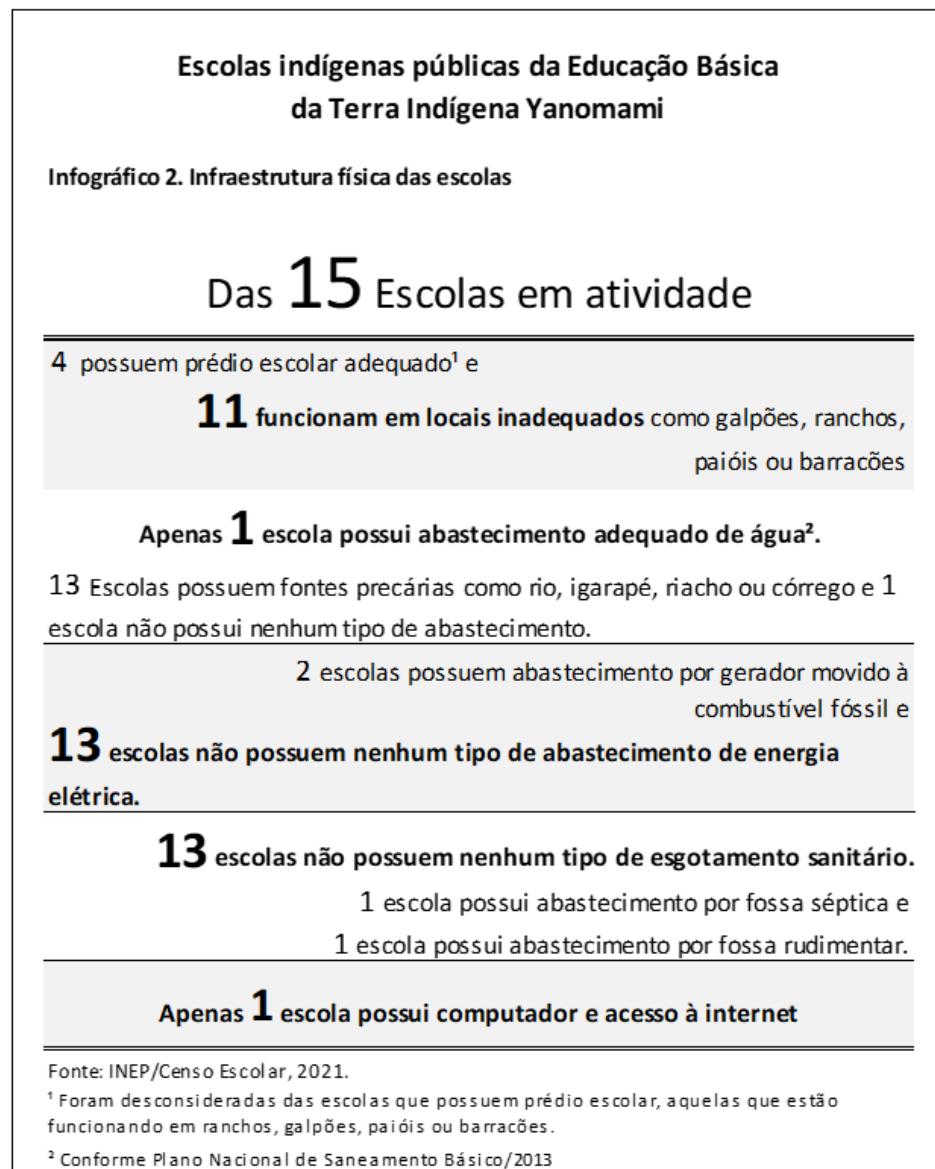
3.6. De acordo com os dados do Censo de 2021, 71% dos professores indígenas dessas escolas não possuem formação em nível superior, sendo 23 professores (17%) com apenas o ensino fundamental. Ademais, apenas 4 docentes são concursados efetivos e os demais (140) são oriundos de contrato temporário.



Fonte: INEP/Censo Escolar, 2021.

3.7. Em relação à infraestrutura física, apenas 11 escolas informaram possuir prédio escolar, sendo que dessas, 6 funcionam em estruturas precárias como galpões, ranchos, paióis e barracões, e outras 5, em outros locais não apropriados.

3.8. Essas escolas não possuem o mínimo necessário para funcionamento adequado, conforme se observa no infográfico abaixo.



4.1. O diagnóstico apresenta pontos críticos de precariedade da infraestrutura física das escolas indígenas e na formação dos docentes. Nesse contexto, o Ministério da Educação, por intermédio desta Secretaria, se dispõe a trabalhar conjuntamente em soluções que atendam aos problemas educacionais na Terra Indígena Yanomami.

À consideração Superior.

FERNANDA FRADE  
Analista de Políticas Sociais

RODRIGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
Agente Administrativo

De acordo,

MARIA DO ROSÁRIO FIQUEIREDO TRIPODI  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

- [1] BRASIL. Instituto Socioambiental (ISA). Link de acesso: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/4016#demografia>  
[2] BRASIL, Inep. Taxa de Distorção idade-série – Brasil – 2021. Extraído em <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teixeira Trade Almeida, Servidor(a)**, em 08/02/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Siqueira de Oliveira, Servidor(a)**, em 08/02/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 08/02/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3824827** e o código CRC **A4FD88DC**.